



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI N° 1.189/2018.

Dispõe sobre a Proibição de inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, e dá outras providências.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º - A vedação contida nesta Lei aplicam-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para realização de obras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 18 de junho de 2018.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500 – E-mail: www.serrinha.ba.gov.br